



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 18.739/2015

(Procedimento de Apuração Preliminar)

FÁBIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o memorando 004/20145 da Secretaria Municipal de Educação, onde é relatado que no ano de 2012 algumas Unidades Escolares do Município receberam do Governo Federal repasse de verba destinado a adaptação dos prédios escolares para a acessibilidade, não sendo utilizada em 2012, a verba foi reprogramada para utilização em 2013.

CONSIDERANDO que as gestoras, que figuram como presidente das APM das Escolas Municipais "Pe. João Renaudin de Ranvile", "Leda Maria Billard de Carvalho", "Governador Mario Covas", "Vovó Fiúta", "Santa Edwiges", "Climério Galvão César" e "Rui Brasil Pereira", contrataram a Empresa **SCFORTE**-CNPJ 14.134.046/0001-08, estabelecida na Avenida Dr. João Batista Soares Queiroz Júnior, 724, CEP. 12.240-000, Jardim das Indústrias, São José dos Campos.

CONSIDERANDO que o serviço contratado foi iniciado nas Unidades Escolares e pago na sua totalidade, porém a empresa abandonou a obra.

mf



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

CONSIDERANDO que existe a necessidade de prestação de contas no Sistema próprio do MEC- Ministério da Educação.

CONSIDERANDO que após várias tentativas de contatos com os proprietários da empresa, Sr. Adilson Alvarenta e Sr. Leandro Brioslhi Ribon, as gestoras decidiram lavrarem um boletim de ocorrência nº 1261/2013 do 2º DP de Lorena.

CONSIDERANDO, finalmente, que de acordo com a **Lei Complementar nº 59 de 14 de julho de 2008**, Estatuto dos servidores(as) públicos do município de Lorena, esses fatos, em tese, revelam que a autoria não está devidamente caracterizada, porém requer apuração preliminar, *“art. 229 Proceder-se-á à instauração de:”* e seu inciso *“I – procedimento de apuração preliminar quando a infração não estiver suficientemente caracterizada ou não estiver definida a autoria,”* podendo revelar a prática de conduta vedada prevista no caput do *“art. 200 - São proibidas ao funcionário(a) toda ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública, especialmente.”*

RESOLVE:

1. Instaurar **O PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO PRELIMINAR;**

4/1



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

2. Determinar o registro e a autuação do expediente pela Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade-CPAR, comunicando-se à Secretaria denunciante, para o devido acompanhamento;

3. Arrolar como **testemunhas** a **Sra. Jussara Maracjá Eid**, a **Sra. Sueli Aparecida Malerba Bernardinho**, a **Sra. Cláudia Maria Salles Machado**, a **Sra. Maria Aparecida Gomes Ribeiro**, a **Sra. Cristiane Lopes Reis**, a **Sra. Gilma de Andrade Correa**, a **Sra. Maria Cristina Bastos de Assis**, o **Sr Adilson Alvarenga** e o **Sr. Leandro Brioslhi Ribom** que serão ouvidos oportunamente.

P. M. de Lorena, 24 de junho de 2015.

FÁBIO MARCONDES

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta data no Paço Municipal.